PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que "Estabelece Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências".

Art. 1º Extingue 02 (dois) cargos em comissão denominados "*Assessor Pedagógico Administrativo*", Tipo CC 2, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e revoga o Anexo VIII da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Extingue 02 (dois) cargos em comissão denominados *"Diretor de Divisão Administrativa"*, Tipo CC 3, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e revoga o Anexo IX da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023.

Art. 3º Ficam criadas e integradas, na tabela constante no *caput* do art. 38 da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, as seguintes funções gratificadas:

I – 01 (uma) função gratificada de *"Diretor de Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos matriculados",* com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 3 ou FG 4, cujas atribuições estão descritas no Anexo IV da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023;

II – 01 (uma) função gratificada de *"Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno integral - Escola do Campo",* com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 13 ou FG 14, cujas atribuições estão descritas no Anexo IV da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023;

III – 01 (uma) função gratificada de *"Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados"*, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 15 ou FG 16, cujas atribuições estão descritas no Anexo V da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023;

IV – 01 (uma) função gratificada de *"Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno integral - Escola do Campo"*, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 27 ou FG 28, cujas atribuições estão descritas no Anexo V da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023;

V – 02 (duas) funções gratificadas de *"Assessor Pedagógico Administrativo"*, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 32, Valor R$ 2.324,31, cujas atribuições estão descritas no Anexo I desta Lei e passam a integrar a Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, em seu Anexo XII;

VI – 02 (duas) funções gratificadas de *"Diretor de Divisão Administrativa"*, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 33, Valor R$ 3.486,46, cujas atribuições estão descritas no Anexo II desta Lei e passam a integrar a Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, em seu Anexo XIII.

Art. 4º Por força do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, a tabela constante no art. 38, *caput*, da Lei Municipal 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Quantidade	Denominação	Carga horária semanal	Tipo	Valor R$
2	Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados	40 horas	FG 1	3.835,11
			FG 2	1.510,81
5	Diretor de Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos matriculados	40 horas	FG 3	3.949,04
			FG 4	1.624,74
3	Diretor de Escola de Ensino Fundamental até 150 alunos matriculados	40 horas	FG 5	3.949,04
			FG 6	1.624,74
1	Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 300 alunos matriculados	40 horas	FG 7	4.299,02
			FG 8	1.974,71
1	Diretor de Escola de Ensino Fundamental acima de 300 alunos matriculados	40 horas	FG 9	4.416,18
			FG 10	2.091,88
1	Diretor de Escola de Ensino Fundamental com oferta de Educação de Jovens e Adultos acima de 200 alunos matriculados	40 horas	FG 11	4.299,02
			FG 12	1.974,71
2	Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno Integral - Escola do Campo	40 horas	FG 13	4.648,62
			FG 14	2.324,31
2	Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados	40 horas	FG 15	3.602,68
			FG 16	1.278,37
3	Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos matriculados	40 horas	FG 17	3.718,89
			FG 18	1.394,58
3	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental até 150 alunos matriculados	40 horas	FG 19	3.718,89
			FG 20	1.394,58
1	Vice-Diretor de Escola de	40 horas	FG 21	3.718,89

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

	Ensino Fundamental de 151 a 300 alunos matriculados		FG 22	1.394,58
2	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental acima de 300 alunos matriculados	40 horas	FG 23	3.949,04
			FG 24	1.624,74
2	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental com oferta de Educação de Jovens e Adultos acima de 200 alunos matriculados	40 horas	FG 25	3.835,11
			FG 26	1.510,81
2	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno Integral - Escola do Campo	40 horas	FG 27	3.835,11
			FG 28	1.510,81
1	Coordenador Geral da Escola Municipal Agrícola	40 horas	FG 29	2.324,31
			CC 1	4.648,63
2	Assessor Administrativo da Secretaria de Educação	40 horas	FG 30	3.486,46
2	Assessor de Planejamento Educacional	40 horas	FG 31	2.324,31
2	Assessor Pedagógico Administrativo	40 horas	FG 32	2.324,31
2	Diretor de Divisão Administrativa	40 horas	FG 33	3.486,46
2	Diretor de Divisão Pedagógica	40 horas	CC 4	4.648,63

(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2025, 64º da Emancipação.

DANIEL MORANDI:00156872013
Assinado de forma digital por DANIEL MORANDI:00156872013
Dados: 2025.01.30 14:24:43 -03'00'

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA PICCIN
Data: 30/01/2025 12:14:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I

ANEXO XII
ASSESSOR PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO – FG 32

Síntese dos Deveres: assessorar as direções das escolas na definição das diretrizes de ação; participar e organizar o calendário escolar de cada ano letivo; assessorar as escolas na administração dos seus recursos, na operacionalização de planos, programas, projetos e convênios; registrar e divulgar correspondências; digitalizar e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal: 40 horas.

Requisitos para preenchimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Formação: Curso superior;
c) Livre designação/dispensa pelo Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO II

ANEXO XIII
DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FG 33

Síntese dos Deveres: órgão responsável pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto; recebimento e encaminhamento de correspondências, interna e externas; elaboração da documentação escolar; levantamento de dados estatísticos e de censo escolar; organização da documentação e controle de programas desenvolvidos pelo FNDE (MEC); organização, distribuição; orientação e supervisão dos procedimentos que envolvem a alimentação escolar; estudo, planejamento e organização do transporte escolar; a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal: 40 horas.

Requisitos para preenchimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Formação: Curso superior;
c) Livre designação/dispensa pelo Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que "Estabelece Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender às demandas crescentes da rede municipal de ensino decorrentes da implantação de mais uma Escola em Tempo Integral na zona rural (EMEF Professora Estherina Marubin) e da abertura de nova Escola de Educação Infantil no Bairro Planalto, bem como do aumento expressivo do número de alunos e profissionais da educação.

A criação das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor justifica-se pela necessidade de atender à expansão do atendimento infantil e à nova oferta de ensino integral, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa "Escola Tempo Integral", e com as metas 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e 5 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.170/2015).

A extinção dos cargos em comissão e a criação das funções gratificadas de Assessor Pedagógico Administrativo e de Diretor de Divisão Administrativa, visa suprir o aumento da demanda de trabalho administrativo e pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, privilegiando a valorização de servidores de carreira habilitados na área. Dessa forma, a proposição ora apresentada permite suprir as necessidades de gestão do sistema educacional local.

Diante da proximidade do início do ano letivo, requer-se seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, considerando a necessidade de adequação imediata do quadro e de organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

Por tudo isso, submetemos este projeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiantes de que as alterações aqui apresentadas contribuirão para o fortalecimento da gestão pública e o bem-estar de nossa população. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2025.

DANIEL MORANDI:00156872013

Assinado de forma digital por DANIEL MORANDI:00156872013
Dados: 2025.01.30 14:25:07 -03'00'

Daniel Morandi
Prefeito Municipal